



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Antônio Soares 24/05/83

Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-08/83

LEI MUNICIPAL nº 991

Dispõe sobre a criação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, que tem por finalidade a mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas / sociais locais.

Artigo 2º - Com esse objetivo, o Fundo deverá exercer as seguintes / atribuições:

- a) fazer o levantamento das principais necessidades e as / pirações da comunidade;**
- b) levantar recursos humanos, materiais, financeiros e / outros mobilizáveis na comunidade;**
- c) definir e encaminhar soluções possíveis para os pro- / blemas levantados;**
- d) valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidq / de voltadas para a solução dos problemas locais;**
- e) promover articulações e entrosamento com outras enti- / dades públicas ou privadas.**

Artigo 3º - O Fundo deverá ser dirigido por um Conselho Deliberativo composto de nove (9) a treze (13) membros, sob a presi- / dência da esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre in- / dicação, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos / da comunidade, entre os quais se incluua mediante convite e na medida do possível:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou a sua esposa ou pes- / soa por ele designada;**
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou a sua esposa ou / pessoa por ele designada;**



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

folha 02

PROJETO DE LEI nº PM-08/83

LEI MUNICIPAL nº 991

- c) dois representantes das entidades religiosas;
- d) dois representantes das entidades sociais ou clubes / de serviço do Município;
- e) um representante do órgão de Serviço Social do Município;
- f) um representante dos Empregadores;
- g) um representante dos Empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Artigo 4º - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo considerado, porém, como serviço público relevante.

Artigo 5º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 20 de maio de 1983.

Maria Terezinha Generoso
MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e quatro (24) dias / do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três (1983).

Celso Ramos da Silva
CELSO RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria



Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.199